



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO 087/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 060/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. João Guilherme Weschenfelder, inscrito no CPF nº 397.402.850-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **ARA PRODUÇÕES LTDA**, com sede na Praça Hercílio Luz, nº 602, Sala 33, bairro Centro, Araranguá/SC, com inscrição no CNPJ sob nº 48.343.298/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Sandro Luiz Pagnan, portador do CPF 733.353.339-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de Dispensa de Licitação nº 060/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, estando dispensado de licitação com base no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A contratação do objeto consiste na apresentação artística e cultural “Show Vida e Esperança” com Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda, com duração de 02 (duas) horas, no evento do “Natal de Bons Princípios” no dia 13/12/2023. Evento oficial nos termos das leis municipais 619/1996 e 2563/2017, e decreto municipal 075/2023. CONVÊNIO SEDAC/PROA 23/1100 - 00010897. CONVÊNIO SEDAC 083/2023. FPE N° 1559/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A vigência da prestação de serviços será no dia 13 de dezembro de 2023, as 19 horas, na Rua Irmão Weibert, nº 968, Centro, Município de Bom Princípio/RS. Em caso de mau tempo o evento será realizado no Ginásio Municipal José Bertoldo Ledur, junto ao Parque Municipal do Morangão, situado à Rua Celestino Volkweiss, Centro, Município de Bom Princípio/RS.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATADO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE os serviços discriminados na Cláusula Segunda – do objeto e das especificações dos serviços prestados – pelo valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para a integralidade dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2522 Promover Eventos do Município

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (2550)

RECURSO: FR 701 / CO Nenhum (1081-LIC)

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme execução dos serviços, em até 10 (dez) dias da entrega das notas fiscais, constando o número do empenho, número do contrato e a seguinte redação: "Apresentação artística e cultural "Show Vida e Esperança" com Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda, com duração de 02 (duas) horas, no evento do "Natal de Bons Princípios" no dia 13/12/2023. Evento oficial nos termos das leis municipais 619/1996 e 2563/2017, e decreto municipal 075/2023. CONVÊNIO SEDAC/PROA 23/1100 - 00010897. CONVÊNIO SEDAC 083/2023. FPE N° 1559/2023", aprovadas pelo fiscal dos serviços. O pagamento será realizado, exclusivamente, por transferência eletrônica, em quintas-feiras, na conta da empresa vencedora, somente após a entrega total e regular da documentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente contrato, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos serviços contratados;

- efetuar o pagamento no prazo e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- fornecer os serviços nas quantidades, na qualidade e nas especificações constantes no Termo de Referência em anexo;

- prestar os serviços objeto do presente contrato, na forma, nos prazos e condições previstas neste contrato, no Termo de Referência e no Processo de Dispensa de Licitação 060/2023;

- repor/refazer, sem qualquer ônus, os serviços prestados fora das especificações, quantidades e/ou qualidade especificados na proposta vencedora;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no contrato;
- manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente termo e na licitação vinculada, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e legislação ambiental.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e aos serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações. No que concerne as atribuições do fiscal do contrato, estas seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021. A fiscalização deste contrato ficará a cargo da servidora Tânia Maria Munchen Baumgratz.

O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O **CONTRATANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, aplicará multa por:

I - Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais, de acordo com os prazos estipulados, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

II - Prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais em desacordo, descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor global do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

III – No caso de suspensão ou paralisação dos serviços e/ou fornecimento de materiais sem motivos justificados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor global do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços e/ou fornecimento de materiais. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º. No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

§ 2º. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços e/ou fornecimento de materiais, sem culpa da contratada.
- b) falta ou culpa do contratante.
- c) caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

§ 3º. Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/2021.

§ 4º. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 5º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 7º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 8º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, acrescido dos seguintes:

- I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 10 (dez) dias pelo interessado;
- II - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este Contrato ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

b) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados guardando-se proporcionalidade com o valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 155, incisos I, II e III da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS E LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, IN nº 73, de 2022 e, no que couber, o Código Civil, as quais, juntamente às normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, 11 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
João Guuilherme Weschenfelder

ARA PRODUÇÕES LTDA
Sandro Luiz Pagnan